

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 96 de 16 de abril de 1954.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Amambai decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Não serão cobrados, na cidade de Amambai, os impostos previstos no artigo 30º e seus parágrafos de lei nº 10 de 12-3-48, da Prefeitura de Ponta Porã, adotada pela lei nº 6 de 24-6-49.
- Art. 2º - Para expedição de Títulos Definitivos, substitua-se as alíneas 2 a 3 da Tabela nº XI - Receita Extraordinária-Alienação de Bens Patrimoniais-Sede-"Códigos dos Tributos" pelas de 6 e 7, quinta e sexta zona respectivamente, do mesmo Código.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 1954.

WALMIR DA ROSA PEIXOTO

Prefeito.